

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº
24.9.0051.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente CREDOR, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, doravante denominado CLIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena 1212, Centro/Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-003, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por seus representantes abaixo assinados, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE

O CREDOR abre ao CLIENTE, por este Instrumento, um crédito no valor de até R\$ 107.497.557,83 (cento e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), à conta dos recursos ordinários do Sistema BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em dois subcréditos na seguinte forma:

Subcrédito “A”: R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais) no âmbito do Produto BNDES FINEM Linha Incentivada A / Segurança Pública; e

Subcrédito “B”: R\$ 82.097.557,83 (oitenta e dois milhões, noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) no âmbito do Produto BNDES FINEM Linha Incentivada B / PMAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito ora aberto é destinado a Modernização da Gestão e da Segurança Pública do Município de Belo Horizonte por meio de investimentos em tecnologias, processos e sistemas, conforme Lei Municipal nº 11.778 de 21 de novembro de 2024, sendo:

- I - Subcrédito "A": destinado ao apoio a Modernização da Segurança Pública do Município de Belo Horizonte por meio de investimentos em tecnologias, processos e sistemas; e
- II- Subcrédito "B": destinado ao apoio a Modernização da Gestão do Município de Belo Horizonte por meio de investimentos em tecnologias, processos e sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O financiamento a bens e serviços destinados à execução da finalidade de que trata o Parágrafo Primeiro fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Terceira (Condições de Liberação do Crédito), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do CREDOR, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados neste Instrumento pelo CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do CLIENTE será imediatamente transferido para a conta corrente nº 26408-3, que o CLIENTE possui no Banco do Brasil (nº 001), agência 1615-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O total dos Subcréditos "A" e "B" devem ser utilizados pelo CLIENTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de Declaração de Eficácia deste Instrumento, sem prejuízo de poder o CREDOR, ao abrigo das garantias

constituídas neste Instrumento, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância do CLIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

TERCEIRA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DOS SUBCRÉDITOS “A” e “B”

A liberação do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Décima (Obrigações do CLIENTE), fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) apresentação ao CREDOR de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Instrumento no veículo oficial de imprensa da sede do CLIENTE;
- b) comprovação da notificação ao Agente Financeiro arrecadador dos repasses de ICMS, conforme modelo de ofício anexo ao Contrato de Financiamento;
- c) apresentação do Pacto Adjeto firmado entre o CLIENTE, o BNDES e o banco depositário dos recursos do FPM, cedidos em garantia, conforme previsto na Cláusula de Garantia- Reserva de Meios de Pagamento; e
- d) apresentação do ato administrativo emitido pela autoridade competente do CLIENTE, devidamente publicado no Diário Oficial do CLIENTE, de constituição do Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES – NEGEP, observado o disposto nas Cláusula de Obrigações Especiais.

II. Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do Sistema BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no(s) projeto(s) aprovado(s) pelo CREDOR;

- b) apresentação, pelo CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de internet, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo Sistema BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade do(s) projeto(s) perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da CLIENTE sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I, as Declarações prestadas na Cláusula Décima Nona (Declarações do CLIENTE);
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717/1998 e Decreto nº 3.788/2001);
- f) apresentação, pelo CLIENTE, de cópia da publicação do extrato dos contratos administrativos firmados com fornecedores/prestadores de serviços, com prazos de vigência válidos, para execução dos investimentos previstos e objeto do pedido de liberação, e nos casos de dispensa/inexigibilidade de licitação, a apresentação de parecer jurídico que fundamentou a contratação direta; além de outros documentos relacionados aos aspectos licitatórios, a critério do BNDES.

III. Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio a bens importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:

- a) Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária (CST), ou Código de Situação de Operação no Simples Nacional (CSOSN), na hipótese de contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, indicando origem de fabricação estrangeira sem similar nacional e inclusão na lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário da CAMEX;
- b) Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, em que deverão constar os bens a serem apoiados, acompanhada de comprovação da vigência da Resolução;
- c) anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação dos bens a serem apoiados, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional;
- d) atestado, em termos satisfatórios ao CREDOR, de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula;

e) exceto no caso de bens de capital, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, declaração contextualizando a situação de acesso aos bens na realidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao CREDOR, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto aos bens a serem apoiados:

e.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;

e.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado dos bens;

e.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade).

f) Termo de Homologação de processo licitatório, onde conste(m) o(s) bem(ns) ou serviço(s) a ser(em) adquirido(s) no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), desde que o apoio não seja feito de forma isolada e esteja associado ao projeto retromencionado.

IV - Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio a serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, e/ou a licença ou transferência, total ou parcial, da propriedade intelectual de softwares não desenvolvidos no país e com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, ou a seus serviços de assinatura, apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:

a) atestado, em termos satisfatórios ao CREDOR, de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, observado o disposto nos Segundo e Terceiro desta Cláusula;

b) declaração contextualizando a situação de acesso aos softwares e/ou aos serviços na realidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao CREDOR, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto aos softwares ou serviços a serem apoiados:

b.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;

b.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado dos softwares ou serviços;

b.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade).

c) Termo de Homologação do processo licitatório, em que constem os softwares ou serviços a serem adquiridos no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula

Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), desde que o apoio não seja feito de forma isolada e esteja associado ao projeto retromencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condições previstas nesta Cláusula, o CREDOR poderá, a seu critério, resilir este Instrumento, mediante comunicação ao CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, bem como a liberação de garantias eventualmente constituídas, cabendo ao CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Instrumento nos cartórios competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de oposição do CLIENTE em relação ao atestado emitido por entidade representativa ou de classe referidos nesta Cláusula, deverá ser apresentado pela opoente laudo técnico emitido por entidade representativa de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o bem, software ou serviço, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo CREDOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A indicação da entidade representativas referidas nesta cláusula poderá ou não ser acolhida pelo CREDOR, que não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de bens de capital, a apresentação da declaração a que se refere a alínea “e” do inciso III apenas será admitida no âmbito de apoio à inovação, entendendo-se como bens de capital aqueles que atendam à definição de máquinas e equipamentos prevista no Regulamento para o Credenciamento de Máquinas, Equipamentos, Sistemas Industriais e Componentes no Credenciamento Finame (CFI) e cujo código de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) conste na lista de NCMs passíveis de análise de credenciamento no CFI, conforme disponibilizados na página oficial do Sistema BNDES.

QUARTA
JUROS DO SUBCRÉDITO “A”

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma “pro rata temporis”, (ii) pela taxa de juros prefixada de 7,54% (sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo “spread” do Sistema BNDES de 1,70 % (um inteiro e setenta centésimos por cento ao ano) (“Spread BNDES”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma “pro rata temporis”, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$\text{JU} = \text{SD} \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Em que:

JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Em que:

Fator TLP = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \right)^{\frac{du_p}{du_t}} \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Em que:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = [7,54] % (sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento por cento) ao ano **[parcela fixa da TLP em percentual ao ano]**;

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread= corresponde ao "spread" do Sistema BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}}$$

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cada evento financeiro em data, que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante apurado nos termos do caput será exigível, trimestralmente, no dia 15 (quinze) do mês, a partir do dia 15 (quinze) subsequente à Declaração de Eficácia deste Instrumento até o término do prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, inclusive, juntamente, com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de ocorrência de FatorJuros inferior a 1 (um), em determinada data de vencimento, os juros negativos do período serão deduzidos da prestação e/ou do saldo principal, quando for o caso, observados os seguintes critérios:

- I - Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor maior ou igual a zero, o valor dos juros negativos será deduzido do valor da prestação a ser paga no vencimento;
- II - Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor inferior a zero, não haverá cobrança no vencimento, sendo o montante líquido negativo incorporado ao saldo principal;
- III - Caso a operação esteja em prazo de carência, os juros negativos, sejam eles exigíveis ou capitalizáveis, serão incorporados ao saldo principal, não havendo cobrança no vencimento; e
- IV - Caso o somatório dos juros negativos (a) com a parcela de amortização e (b) com o saldo principal resulte em valor inferior a zero, o CREDOR pagará, no vencimento, o montante líquido negativo à CLIENTE.

QUINTA

JUROS DO SUBCRÉDITO “B”

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma “pro rata temporis”, (ii) pela taxa de juros prefixada de 7,54% (sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo “spread” do Sistema BNDES de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento ao ano) (“Spread BNDES”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma “pro rata temporis”, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (FatorJuros-1)$$

Em que:

JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Em que:

Fator TLP = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{dup}{dut}} \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Em que:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro;

J = [7,54] % (sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano **[parcela fixa da TLP em percentual ao ano]**;

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator Spread= corresponde ao “spread” do Sistema BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = (1 + Spread Bndes)^{\frac{du}{360}}$$

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cada evento financeiro em data, que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante apurado nos termos do caput será exigível, trimestralmente, no dia 15 (quinze) do mês, a partir do dia 15 (quinze) subsequente à Declaração de Eficácia deste Instrumento até o término do prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, inclusive, juntamente, com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de ocorrência de FatorJuros inferior a 1 (um), em determinada data de vencimento, os juros negativos do período serão deduzidos da prestação e/ou do saldo principal, quando for o caso, observados os seguintes critérios:

- I - Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor maior ou igual a zero, o valor dos juros negativos será deduzido do valor da prestação a ser paga no vencimento;

- II - Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor inferior a zero, não haverá cobrança no vencimento, sendo o montante líquido negativo incorporado ao saldo principal;
- III - Caso a operação esteja em prazo de carência, os juros negativos, sejam eles exigíveis ou capitalizáveis, serão incorporados ao saldo principal, não havendo cobrança no vencimento; e
- IV - Caso o somatório dos juros negativos (a) com a parcela de amortização e (b) com o saldo principal resulte em valor inferior a zero, o CREDOR pagará, no vencimento, o montante líquido negativo à CLIENTE.

SEXTA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Sistema BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Instrumento poderá, a critério do CREDOR, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo CREDOR, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao CLIENTE.

SÉTIMA

NÃO DIVULGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)

Na hipótese de não divulgação do IPCA pelo IBGE pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção do IPCA pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o CREDOR escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real do crédito e o remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração por escrito, ao CLIENTE.

OITAVA

AMORTIZAÇÃO DOS SUBCRÉDITOS 'A' e 'B'

O principal da dívida decorrente deste Instrumento deve ser pago ao CREDOR em 204 (duzentos e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de

amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência, de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o CLIENTE efetuar o pagamento por intermédio do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou outro sistema, deverá providenciá-lo com a antecedência necessária à observância do dia de vencimento estipulado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE compromete-se a liquidar com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de carência a que se refere o *caput* desta Cláusula é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da Declaração de Eficácia deste Instrumento, nos termos da Cláusula Vigésima Sexta (Eficácia do Instrumento).

NONA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, para o CLIENTE liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o CLIENTE da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

DÉCIMA

GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Instrumento, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o CLIENTE devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 11.778 de 21 de novembro de 2024, vincula em garantia, em favor do CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e de parcelas do produto de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS destinadas ao CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta cláusula, o CLIENTE obriga-se a celebrar com o CREDOR e o banco depositário dos recursos vinculados em garantia, ou ao depositário que venha a suceder-lhe, o Pacto Adjeto, nos termos do Anexo I a este Contrato, para tornar efetiva a autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do CREDOR, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas ao CLIENTE; e de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias ao pagamento das prestações dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se também o CLIENTE, para os fins do disposto nesta cláusula, a encaminhar ao Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 1615-2 (Conta Corrente nº 8856-0), depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo II a este Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destinados ao CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do caput desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto nos parágrafos anteriores, o

CLIENTE deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE

Obriga-se o CLIENTE a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Instrumento, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10.12.1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021 e pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - Subcréditos “A” e “B”: executar e concluir o(s) projeto(s) ora financiado(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da Declaração de eficácia deste Instrumento, nos termos da Cláusula Vigésima Sexta (Eficácia do Instrumento), sem prejuízo de poder o CREDOR, ao abrigo das garantias constituídas neste Instrumento, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância do CLIENTE;

III - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

IV - notificar o Sistema BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o(s) projeto(s), em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando

as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

V - apresentar ao Sistema BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Instrumento atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;

VI - não utilizar, no cumprimento da(s) finalidade(s) descrita(s) na Cláusula Primeira. (Natureza, Valor e Finalidade), os recursos deste Instrumento em atividade:

- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o CLIENTE ; ou
- b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o Sistema BNDES) das sanções referidas neste inciso.

VII - devolver os recursos cuja aplicação deixe de ser comprovada justificadamente pelo CLIENTE, em termos satisfatórios ao Sistema BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo Sistema BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda (Notificação), atualizados e remunerados pela taxa de juros prevista na Cláusula Quarta (Juros) ou pela Taxa SELIC acrescida de 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), a que for maior, desde a data da liberação dos recursos ao CLIENTE até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no artigo 37 das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**;

VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo Sistema BNDES;

VIII - publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto.

IX - encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios de progresso físico-financeiro dos projetos Relatório de Desempenho – RED) com extrato da conta corrente do Contrato, a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

X - adquirir os bens e serviços, constantes dos itens e setores previstos no projeto referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), preferencialmente através da modalidade pregão eletrônico, quando passíveis de aquisição por tal meio.

XI - incluir, a partir do ano da assinatura deste Instrumento, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte FPM, destinadas ao CLIENTE, ou de outros

recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento de principal e acessórios decorrentes da presente operação;

XII - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor da CLIENTE, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do Sistema BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade);

XIII - constituir e manter, até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução formalmente o Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelos BNDES – NEGEP, que será responsável por centralizar a comunicação com a equipe operacional do BNDES, gerenciar a implantação dos projetos e acompanhar os resultados e deverá ser composto por pelo menos 50% de servidores de carreira;

XIV – manter conta corrente exclusiva para finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade) utilizando-a para efetuar todos os pagamentos com recursos deste Contrato e relativos aos projetos apoiados;

XV – aportar os recursos próprios que se fizerem necessários a completa execução do projeto;

XVI - remeter ao BNDES, sempre que solicitado, o extrato da conta corrente do projeto; e

XVII – remeter, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da liberação da última parcela, ao BNDES, o relatório de desempenho final, comprovando a aplicação de todos os recursos liberados, com discriminação em grandes itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso III desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

I - quando a declaração apresentada ao CREDOR, nos termos do inciso II, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Nona (Declarações do CLIENTE) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona (Declarações do CLIENTE);

II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao Sistema BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona (Declarações do CLIENTE);

III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou

IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii)

determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso IV desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VII desta Cláusula, desde a data da liberação dos recursos até a data da efetiva devolução, devem ser deduzidos do valor atualizado a ser restituído ao CREDOR, se for o caso, os pagamentos já efetuados como juros compensatórios ou amortização de principal.

PARÁGRAFO QUARTO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso VII e do parágrafo anterior desta Cláusula, não caracteriza hipótese de vencimento antecipado deste Instrumento, nos termos da Cláusula Décima Quarta (Vencimento Antecipado).

DÉCIMA SEGUNDA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais do CLIENTE), inciso I.

DÉCIMA TERCEIRA

NOTIFICAÇÃO

O CREDOR, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Instrumento ou o

vencimento antecipado, em relação aos quais não haja termo fixado, poderá notificar por escrito o CLIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de descumprimento de obrigação ou vencimento antecipado em relação aos quais não haja termo fixado, será conferido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para o CLIENTE apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento, podendo o CREDOR, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Instrumento e nas **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando ao CLIENTE para tanto, nos termos do inciso VII da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais do CLIENTE);
- III - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- IV - declarar o vencimento antecipado do Instrumento, nos termos da Cláusula Décima Quarta (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista neste Instrumento, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo CREDOR conterá o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do CREDOR, a providência de que trata o inciso III. **(suspensão da liberação dos recursos)** do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do CLIENTE.

DÉCIMA QUARTA
VENCIMENTO ANTECIPADO

O CREDOR poderá declarar vencido antecipadamente este Instrumento, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais do CLIENTE), inciso I, forem comprovados pelo CREDOR a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima (Declarações do CLIENTE).

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade(s) diversa(s) da(s) prevista(s) neste Instrumento. O Sistema BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492/1986.

DÉCIMA QUINTA
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais do CLIENTE), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente a soma de dois componentes:

- I - Saldo devedor na data da liquidação multiplicado pelo "Spread BNDES", definido nas Cláusulas Quarta e Quinta (Juros dos Subcréditos “A” e “B”), e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos deste Instrumento na data-base da liquidação.
- II - Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 (zero) e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data da formalização e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela "duration" deste Instrumento na data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apuração do saldo liberado a que se refere o Parágrafo Primeiro deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A metodologia de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o CREDOR poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

DÉCIMA SEXTA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

O CLIENTE pagará ao CREDOR Comissão por Colaboração Financeira de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLIENTE autoriza o CREDOR a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 537.487,79 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), relativo à Comissão por Colaboração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, o CLIENTE se obriga a pagá-lo ao CREDOR no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, o CLIENTE ficará sujeita às sanções previstas neste Instrumento e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais do CLIENTE).

DÉCIMA SÉTIMA

COMISSÕES E ENCARGOS

O CLIENTE se declara ciente de que pagará ao CREDOR Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados na página oficial do BNDES na internet (www.bndes.gov.br).

DÉCIMA OITAVA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Instrumento, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Instrumento.

DÉCIMA NONA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do(s) projeto(s) a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o CREDOR por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA

DECLARAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE, neste ato, declara e garante ao Sistema BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este Instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização;
- II - Com relação aos aspectos socioambientais:
- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;
 - b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao CREDOR, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;
 - c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e que seu site atende aos parâmetros mínimos de acessibilidade, enquadrando-se no nível AA do WCAG 2.0 – Diretrizes de Acessibilidade a conteúdo Web ("Web Content Accessibility Guidelines"), ou equivalente;
 - d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;
 - e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;
 - f) a execução da finalidade prevista neste Instrumento não prevê a redução do quadro permanente de pessoal do CLIENTE;
- III - Com relação aos aspectos fiscais e administrativos:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;
- b) cumpre, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452/1997, a obrigação de notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município sobre o recebimento de recursos oriundos de liberações deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLIENTE deverá comunicar ao CREDOR qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nesta Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, o CLIENTE obriga-se a fornecer ao CREDOR, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pelo CLIENTE. Caso o CREDOR não receba qualquer comunicado do CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pelo CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela do crédito ou sempre que requisitado pelo CREDOR, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Instrumento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

PUBLICIDADE

O CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo CREDOR, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA SEGUNDA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O CLIENTE, declara(m) que tem(têm) ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA TERCEIRA
ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I - os dados pessoais tratados em decorrência do presente Instrumento deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Instrumento, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;
- II - cada uma das Partes será controladora independente, para fins desse Instrumento, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Instrumento;
- III - os dados pessoais recebidos da outra Parte em razão deste Instrumento devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram este Instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Parte que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Parte não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

VIGÉSIMA QUARTA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO SISTEMA BNDES

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias, e pessoas naturais, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link:
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>
[ou, se for o caso, inserir o nome do Portal por meio do qual o Cliente teve acesso].
Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- I - execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);

- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- III - para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- IV - para a melhoria e otimização da experiência do CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente> **[ou, se for o caso, inserir o nome do Portal por meio do qual a Cliente teve acesso]**, as quais destacamos as seguintes:

- I - organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- II - com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- III - com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado à seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais->

atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- I - acesso a dados;
- II - confirmação da existência de tratamento;
- III - correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- IV - revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- V - ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o CREDOR realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- VI - pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VIGÉSIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Instrumento deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o CREDOR ou o CLIENTE venham a comunicar:

CREDOR:

Av. República do Chile, nº 100, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.031-917

Tel.: (21)

E-mail: sup.as@bndes.gov.br

At: Superintendência de Desenvolvimento Social e Gestão Pública

CLIENTE:

Sra. Renata Coelho

Subsecretária de Modernização da Gestão – SUMOG

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG

Avenida Augusto de Lima, 30 - 12º Andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

CEP: 30190-001

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Instrumento será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

VIGÉSIMA SEXTA**EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

A eficácia deste Instrumento, a ser emitida por meio de Declaração de eficácia pelo CREDOR, fica condicionada à existência de limite para endividamento do Setor Público, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos de normativo emitido pelo Banco Central do Brasil (BCB), no prazo de 60 dias contados desta data, que deverá ser verificada após o registro do presente instrumento no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo CREDOR.

VIGÉSIMA SETIMA**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do CREDOR.

O CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº **00C2.9FA8.FA29.99CD**, expedida(s) em 10 de junho de 2025, e válida até 07 de dezembro de 2025 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O CREDOR é representado neste ato pela Superintendente da Área de Desenvolvimento Social e Gestão Pública, e pela Chefe de Departamento de gestão Pública abaixo assinado(s) e identificado(s), nos termos da Procuração lavrada em 17 de outubro de 2024, no Livro 1017, folhas 064, ato 026 do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final como a da formalização jurídica deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.

Pelo CREDOR:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo CLIENTE:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO I

MINUTA DE PACTO ADJETO

PACTO ADJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO) E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (CLIENTE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GARANTIA DISPOSTA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 24.9.0051.1,

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, conforme autorizado pela Decisão nº Dir. 039/2021 – BNDES, de 11/02/2021, e pela Decisão nº Dir. 051/2024 – BNDES, de 11/06/2024, ambas da Diretoria do BNDES, por seus representantes abaixo assinados;

o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua agência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXX, e;

o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, doravante denominado **CLIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Afonso Pena, 1212, Centro / Belo Horizonte – MG, CEP: 30.130-003 inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, doravante denominado **CLIENTE**, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

I – o **BNDES** e o **BANCO** são instituições financeiras oficiais federais de relevância fundamental para a execução da política econômico-financeira da União;

II – o **BNDES** e o **BANCO** devem, em prol do cumprimento das metas sociais, econômicas e financeiras da União, congrega esforços que visem à sua plena execução;

III – o **BANCO**, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, é o distribuidor oficial dos recursos repassados pela União aos Estados e Municípios, os quais são titulares das contas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Participação dos Municípios – FPM e

IV – o **BNDES**, na execução da política econômico-financeira da União, é agente financeiro oficial federal responsável por significativa parte das operações de financiamento celebradas e a celebrar com Estados, Distrito Federal e Municípios, condição que o caracteriza como relevante credor dos referidos entes;

V – o **BNDES** e o **CLIENTE** celebraram, em XX/XX/20XX, o Contrato de Financiamento nº 24.9.0051.1, doravante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 107.497.557,83 (cento e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), dividido em dois subcréditos na seguinte forma: Subcrédito “A”: R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais) no âmbito no âmbito do Produto BNDES FINEM Linha Incentivada A / Segurança Pública; e Subcrédito “B”: R\$ 82.097.557,83 (oitenta e dois milhões, noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) no âmbito Produto BNDES FINEM Linha Incentivada B / PMAT; nos termos da Cláusula Primeira do **CONTRATO**; o **CLIENTE** prestou, como garantia do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do **CONTRATO**, a vinculação em favor do **BNDES**, em caráter irrevogável e irretratável, das parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinadas ao **CLIENTE**, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir da data do **CONTRATO** até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;

resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado **PACTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **PACTO** tem por finalidade a operacionalização pelo **BANCO** da garantia prestada pelo **CLIENTE** no **CONTRATO**.
- 1.2. De forma a tornar efetiva a garantia acima mencionada e na qualidade de titular da conta corrente nº **XXXX**, da agência nº **XXXX**, mantida junto ao **BANCO**, o **CLIENTE** autoriza ao **BANCO** que retenha, à conta e ordem do **BNDES**, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinadas ao **CLIENTE**, em montante suficiente para o pagamento das obrigações financeiras resultantes do **CONTRATO** e inadimplidas pelo **CLIENTE**; bem como transfira ao **BNDES** os valores retidos, observado o disposto nas Cláusulas seguintes.
- 1.3. Na hipótese de alteração da conta corrente mencionada no item 1.2 acima, as disposições do presente **PACTO** lhes serão aplicáveis de forma automática e imediata, independentemente da celebração de aditivo a este **PACTO**, observado o disposto no item 2.3.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 – Compete ao BNDES:

- 2.1.1. Assegurar que o **CLIENTE** possua autorização legislativa para:

- a) Contratar operação de crédito junto ao BNDES; e
- b) Ofertar em garantia da operação, os saldos das contas beneficiárias de repasses de FPM.

2.1.2 Solicitar, na ocorrência de inadimplência de parcelas do **CONTRATO**, mediante ofício a ser remetido ao e-mail corporativo do **BANCO** por meio do endereço eletrônico digov.haveres@bb.com.br, a retenção e a transferência dos recursos financeiros existentes até o limite para a regularização do atraso. A solicitação deverá:

- a) Ser encaminhada com até 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data do crédito dos recursos do FPM;
- b) Conter os dados do **CONTRATO**, o valor devido pelo **CLIENTE** e o mês de competência a que se refere; e
- c) Estar acompanhada de boleto bancário ou dados bancários a serem utilizados para a transferência dos recursos ao **BNDES**.

2.1.2.1 O **BNDES** e o **BANCO** poderão interagir antes ou após o envio do ofício mencionado no item 2.1.2, para terem acesso às informações necessárias à efetivação da solicitação.

2.1.3 Responder, perante o **BANCO** e o **CLIENTE**, pela legitimidade da cobrança e qualquer outro questionamento jurídico relacionado ao regular cumprimento deste **PACTO**;

2.1.4 Responsabilizar-se pela disponibilização ao **BANCO** dos recursos necessários para o cumprimento de decisão judicial, inclusive em caráter liminar, que determine ao **BANCO** a devolução ou a transferência, à disposição do Juízo, de valores debitados em cumprimento ao presente **PACTO**, no prazo determinado pela decisão judicial. Sobre os pagamentos realizados com atraso, pelo **BNDES**, incidirão encargos financeiros calculados pelos mesmos índices aplicáveis ao CDI – Certificado de Depósito Interbancário, a partir do primeiro dia de atraso.

2.1.5 Em caso de bloqueio judicial realizado diretamente em contas do **BANCO**, em razão deste **PACTO**, o **BNDES** autoriza o débito correspondente em contas de sua titularidade mantidas no **BANCO**, desde que não tenha disponibilizado os recursos ao **BANCO**. Sobre os pagamentos realizados com atraso, pelo **BNDES**, incidirão encargos financeiros calculados pelos mesmos índices aplicáveis ao CDI – Certificado de Depósito Interbancário, a partir do primeiro dia de atraso;

2.1.6 Remeter ao **BANCO** 01 (uma) cópia do **CONTRATO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a formalização deste **PACTO**; e

2.1.7 Ressarcir o **BANCO** pelo valor de quaisquer condenações pecuniárias que sejam a este imputadas por decisão judicial com trânsito em julgado, não decorrentes de culpa do **BANCO** e em razão do regular cumprimento deste **PACTO**, incluindo

2.2 – Compete ao BANCO:

- 2.2.1 Efetuar a retenção dos recursos financeiros disponíveis na conta corrente indicada na Cláusula Primeira, vinculados em garantia das obrigações contraídas junto ao **BNDES**, quando por este solicitado nos termos dispostos no item 2.1.2 da Cláusula Segunda, e desde que tenha o **BNDES** atendido às atribuições contidas no item 2.1.1 da Cláusula Segunda;
- 2.2.2 Transferir ao **BNDES** os recursos financeiros retidos, nos termos do boleto bancário a ser emitido pelo **BNDES** ou dos dados bancários por este fornecidos, inclusive quanto ao prazo;
- 2.2.3 Informar ao **BNDES** os valores efetivamente retidos e transferidos, bem como retenções parciais efetuadas, quando houver insuficiência do saldo na(s) conta(s) corrente(s) objeto da garantia;
- 2.2.4 Interromper imediatamente a retenção e/ou a transferência de recursos após ser intimado de qualquer decisão judicial, inclusive em caráter liminar, contrária à execução deste **PACTO**;
- 2.2.5 Comunicar no prazo de até 2 (dois) dias úteis o **BNDES** sempre que o **BANCO** fique impossibilitado do cumprimento do objeto deste **PACTO**, apresentando as razões que justificam a impossibilidade;
- 2.2.6 Comunicar o **CLIENTE** sobre a solicitação de retenção e transferência de recursos financeiros emitida pelo **BNDES**;
- 2.2.7 Enviar para o **BNDES** toda e qualquer notificação recebida do **CLIENTE** relacionada ao disposto neste **PACTO**;
- 2.2.8 Suspender a prestação dos serviços em caso de inadimplemento das obrigações do **BNDES** previstas na Cláusula 2.1, até que haja o cumprimento e retorno da normalidade de suas atribuições; e
- 2.2.9 Dar ciência ao **BNDES** das decisões judiciais a que referem os itens 2.1.4 e 2.1.5, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data do recebimento intimação judicial pelo **BANCO**.

2.3 – Compete ao CLIENTE:

- 2.3.1 Pagar ao Banco, a título de remuneração pelas atividades realizadas em cumprimento ao disposto no presente **PACTO**:

- 2.3.1.1. valor da tarifa de contratação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga em parcela única, na data de assinatura deste Pacto Adjeto; e
- 2.3.1.2. valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento), com limites mínimo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, incidente sobre o montante indicado pelo ofício mencionado no item 2.1.2, nas hipóteses de inadimplemento do **CLIENTE** das obrigações financeiras do **CONTRATO**, exigível na mesma data de cumprimento da solicitação apresentada pelo **BNDES** nos termos do item 2.1.2.
- 2.3.2. Para o pagamento da remuneração devida ao **BANCO**, o **CLIENTE** autoriza em caráter irrevogável e irretratável, o débito dos valores respectivos na(s) mesma(s) conta(s) indicada(s) no item 1.2. ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s). Inexistindo saldo suficiente, o **CLIENTE** autoriza o débito em outras contas de sua titularidade de livre movimentação;
- 2.3.3 Obriga-se o **CLIENTE** a manter os créditos das receitas indicadas no item 1.2 na(s) conta(s) lá indicada(s), comprometendo-se ainda a informar ao **BNDES** e ao **BANCO** a criação ou substituição de qualquer conta corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira depositária dos recursos, observado, ainda, o item 1.3 da Cláusula Primeira;
- 2.3.4 Em caso de atraso no pagamento dos valores previstos no item 2.3.1, incidirão, sobre os valores devidos, os índices aplicáveis ao CDI – Certificado de Depósito Interbancário, a partir do primeiro dia de atraso;
- 2.3.5 O **CLIENTE** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, ao **BNDES**, por si ou por intermédio do **BANCO**, para transferir ou requerer a transferência, para o **BNDES**, até o limite do saldo existente, das verbas descritas na Cláusula Primeira de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente **PACTO**;
- 2.3.6 Havendo a transferência de recursos, os respectivos custos financeiros, inclusive os associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula, serão suportados, exclusivamente, pelo **CLIENTE**;
- 2.3.7 O **CLIENTE** se obriga a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do **CONTRATO** a que se refere a Cláusula Primeira, assim como para o adimplemento das obrigações assumidas no presente **PACTO**;
- 2.3.8 O **CLIENTE** obriga-se, ainda, a indenizar o **BANCO** por quaisquer prejuízos comprovadamente sofridos, em razão do regular cumprimento deste **PACTO**, incluindo custas processuais e honorários advocatícios; e
- 2.3.9 O **CLIENTE** obriga-se a observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64, inclusive utilizando a prerrogativa do § 1º do art. 60 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **PACTO** terá vigência até a integral quitação do **CONTRATO**.

CLAUSULA QUARTA – COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação e notificação relacionada a este **PACTO**, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva Parte deverá comunicar à outra parte tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo desnecessário aditar o **PACTO** exclusivamente para este fim.

BANCO DO BRASIL S/A. – DIRETORIA DE GOVERNO (DF)

Endereço: SAUN Quadra 5 Lote B Torre I - Ed. Banco do Brasil - 10º andar

A Norte - Brasília – DF – CEP 70040-912

E-mail: digov.haveres@bb.com.br

Atenção: Sr. XXXX

BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, 100, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-917

E-mail: sup.as@bndes.gov.br

Atenção: Sr.(a) Superintendente da Área de Desenvolvimento Social e Gestão Pública

CLIENTE

Endereço: XXXXX

E-mail: xxxxxxx@xxxxxxxxxx

Telefone: (XX)

Atenção: Nome e Cargo

CLAUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

5.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as Partes, de forma expressa.

5.2 Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do **PACTO**, elege-se o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal de Brasília (DF) para dirimi-la.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O **CLIENTE** providenciará a publicação de extrato do presente **PACTO** na imprensa oficial, até o quinto dia Útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nesta conformidade, firmam o presente **PACTO** para todos os efeitos de Lei. As assinaturas dos representantes do BNDES, do representante do CLIENTE, do BANCO DO BRASIL S/A e das testemunhas se darão de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

BNDES

Banco do Brasil S.A.

CLIENTE:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO II

OFÍCIO A SER ENCAMINHADO POR MUNICÍPIO INFORMANDO AO BANCO DEPOSITÁRIO A VINCULAÇÃO DE RECEITAS EM GARANTIA OU A RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Ofício nº

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado em de de, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o(nome e qualificação do Cliente)..... foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-partes de parcelas do produto de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinadas ao CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Ilmo. Sr.
Dr.
M.D.
Banco
Agência

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Estado (ou pelo Distrito Federal ou por este Município), autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do produto de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

destinadas ao CLIENTE, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, o pagamento da dívida por intermédio de documento(s) de cobrança, emitido(s) pelo BNDES a ser liquidado por esse Banco.

Sumário do Contrato:

I - CLIENTE:

II - Interveniente(s):

III - Valor do Crédito:

IV - Prazos:

a) Carência: até

b) Amortização: em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em e a última em

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco o montante dos recursos a serem retidos de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, o pagamento da dívida por intermédio de documento(s) de cobrança, emitido(s) pelo BNDES a ser liquidado por esse Banco. O não recebimento do documento de cobrança não eximirá esse Banco da obrigação de colocar à disposição do BNDES os recursos relativos às prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas no Contrato, abaixo relacionadas:

Sumário do Contrato:

I - CLIENTE:

II - Interveniente(s):

III - Valor do Crédito:

IV - Prazos:

a) Carência: até

b) Amortização: em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em e a última em



V - Juros:

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste MUNICÍPIO, renovo protestos de estima e consideração.

PREFEITO

Lista de Assinaturas